

Parágrafo único — O seu pagamento será processado com assistência do Diretor da Diretoria de Assistência Legal do Departamento das Municipalidades, que deverá estar presente a todos os atos da liquidação.

Artigo 3.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento das Municipalidades, um crédito especial de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

— Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, referentes a créditos suplementares aos orçamentos vigentes dos municípios; constantes da relação anexa e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 31 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 3 columns: Município, Importância do Crédito, N.º do processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Bastos, Bilac, Icaturama, etc.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.515, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de abono a funcionários aposentados da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários aposentados, da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, cujos proventos sejam inferiores a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anuais, é concedido um abono, a partir de 1.º de julho de 1945, na seguinte conformidade:

a) aos que percebem até Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, o abono mensal concedido será igual a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

b) aos que percebem mais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, até Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), o abono mensal concedido será igual a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária, um crédito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar à verba 7118-90-0 — Pessoal Fixo — do orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.516, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão de auxílios, no exercício de 1946, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no exercício de 1946, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao Centro de Saúde;

II — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), às escolas rurais estaduais para o aluguel dos prédios;

III — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à Caixa do Grupo Escolar "Olimpio Catão";

IV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Caixa do 2.º Grupo Escolar;

V — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), à Caixa do 3.º Grupo Escolar;

VI — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista do Bairro Santa Cruz dos Saís;

VII — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista de Limeiro;

VIII — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Feminina de Buquira;

IX — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à Caixa do Grupo Escolar "Dr. Pedro Mascarenhas";

X — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à Caixa da Escola Mista do Bairro do Bom Retiro;

XI — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao Externato São José;

XII — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para transporte de alunos do 2.º Grupo Escolar;

XIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Escola Técnica de Comércio, para melhoria de suas instalações e pagamento da taxa de Inspeção Federal;

XIV — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

XV — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ao Tiro de Guerra 545, para aluguel do prédio e despesas de expediente;

XVI — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia;

XVII — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Sanatório Maria Imaculada;

XVIII — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), à Casa Santa Inês;

XIX — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), ao Juiz de Menores para pagamento de um comissário de vigilância;

XX — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Fraternidade Operária de Santana do Paraíba;

XXI — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à Liga de Assistência Social e Combate a Tuberculose;

XXII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à Caixa Beneficente do Asilo-Colônia "Santo Angelo";

XXIII — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ao Asilo Santo Antonio;

XXIV — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a indigentes;

XXV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), às Conferências de São Vicente de Paula;

XXVI — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à Vila Vicentina para construção de uma casa;

XXVII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência;

XXVIII — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Aéro Clube, e

XXIX — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para aluguel do prédio da Agência do Correio de Eugenio de Melo.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, referentes a créditos especiais, dos municípios constantes da relação anexa, e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 3 columns: MUNICIPIO, Importância do Crédito, N.º do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Agudos, Alvares Machado, Americana, etc.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.523, DE 7 DE JANEIRO DE 1946

Aprova projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jundiá

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do processo n. 2-46, do Departamento das Municipalidades, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jundiá, que dispõe sobre a instituição do regime de salário-família e dá outras providências.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder da Silva
Francisco Morato
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de janeiro de 1946. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.525, DE 7 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre contas nas Caixas Econômicas do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o limite mencionado no artigo 8.º da lei n. 2.122, de 30 de dezembro de 1925.

Parágrafo único — Os juros dos depósitos superiores ao limite anteriormente estabelecido serão contados a partir de 1.º do corrente mês.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho
Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de janeiro de 1946. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.526, DE 7 DE JANEIRO DE 1946

Modifica a alínea "c" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "c" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945:

"c) — os 59 (cinquenta e nove) candidatos aprovados no concurso C-10, para a função de dactilógrafo, referência IX, realizado pelo Departamento de Serviço Público, e cujo resultado já foi homologado".

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.